

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.102, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

*Institui o Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e dá outras  
providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de Ituiutaba, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Ituiutaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Ituiutaba, propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

II - os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Ituiutaba;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

000163

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ituiutaba, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Ituiutaba, será composto de 18 (dezoito) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**§ 2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - um representante das entidades de trabalhadores urbanos;
- II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - um representante do Sindicato Patronal urbano;
- IV - um representante do Sindicato Patronal Rural;
- V - um representante de Associações dos Produtores Rurais;
- VI - dois representantes de entidades religiosas;
- VII - um representante dos Conselhos Municipais;
- VIII - um representante de usuários da Assistência Social.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA 000170**

- Urbanas;
- IX - um representante das Associações Comunitárias
- Assistência Social.
- X - dois representantes das entidades filantrópicas de

**§ 3º** As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão nomeados por Decreto Municipal.

**§ 5º** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

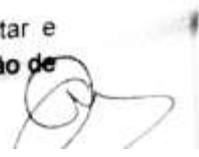
**§ 7º** As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias.

**§ 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**§ 10.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – terá como convidados permanentes, na condição de



**PREFEITURA DE ITUIUTABA 000171**

observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12.** A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Ituiutaba contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ituiutaba, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Ituiutaba, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros consignados no orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Ituiutaba, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Ituiutaba elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

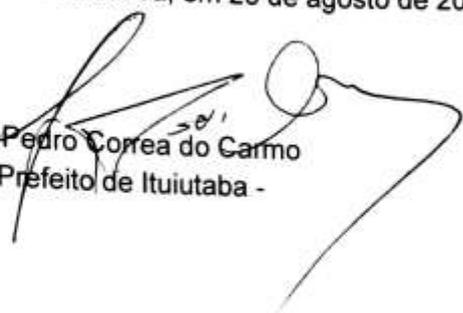


**PREFEITURA DE ITUIUTABA 000172**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2011.



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -